

PROJETO DE LEI N° 2685.09, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza a concessão de descontos para o pagamento de Tributos Municipais que especifica, relativos ao Exercício Fiscal de 2022, nas condições estabelecidas nesta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de descontos para o pagamento de tributos municipais, relativos ao Exercício Fiscal de 2022, nas condições e percentuais a seguir especificados:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

1.1 - Pagamento em COTA ÚNICA:

1.1.1 - até 15 de março de 2022, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;

1.1.2 - até 18 de abril de 2022, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;

1.1.3 - até 16 de maio de 2022, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

II - TAXAS:

2.1 - Taxa de Vistoria - TV:

2.1.1 - Pagamento em COTA ÚNICA:

2.1.1.1 - até 15 de março de 2022, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;

2.1.1.2 - até 18 de abril de 2022, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;

2.1.1.3 - até 16 de maio de 2022, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

2.1.2 - Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária:

2.2.1 - até 15 de março de 2022, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;

2.2.2 - até 18 de abril de 2022, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;

2.2.3 - até 16 de maio de 2022, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

Art. 2º - Os tributos municipais, não pagos nos vencimentos fixados nesta Lei, sofrerão os acréscimos determinados na Legislação Tributária vigente.

Art. 3º - Os débitos de IPTU lançados também poderão ser pagos, pelo valor original, sem descontos, em até 03 (três) vezes, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo que a parcela mínima deverá ser igual ou superior a 22 URM's.

Parágrafo Único - a partir da data de vencimento final, 17 de maio de 2022, as parcelas referentes aos débitos de IPTU parcelados sofrerão os acréscimos determinados em Legislação Tributária.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
em 21 de dezembro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2677.09/2021.
Ao Projeto de Lei N° 2685.09/2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Segue para apreciação Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza concessão de descontos para o pagamento de Tributos Municipais, relativos ao Exercício Fiscal de 2022.

Pela presente matéria o Município fica autorizado a conceder descontos para pagamentos em datas pré-estabelecidas, nos primeiros meses do exercício financeiro, aos Tributos que arrecada, especialmente o IPTU e as Taxas de Vistoria, Fiscalização e Vigilância Sanitária. Para o IPTU o Município ainda concederá parcelamento em até 3 vezes mensais, facilitando ainda mais os pagamentos.

Trata-se de uma forma de recompensar os contribuintes que cumprem já no início de ano com suas obrigações tributárias perante o Município, o que entendemos ser justo, porque dão à municipalidade condições de Receita, já nos primeiros meses de cada ano. Portanto, o referido procedimento significa uma vantagem antecipada de Receita, considerando os benefícios apresentados pelo presente Projeto, para pagamento dentro dos prazos estipulados. A arrecadação precoce desse tipo de Receita também dá ao Município um estímulo de caixa para o cumprimento das obrigações necessárias e indispensáveis para o regular andamento dos serviços que são de sua responsabilidade. Essa é a motivação que nos leva a conceder descontos para pagamentos que são antecipados para o início do exercício, oferecendo assim aos contribuintes a vantagem do desconto.

Como para tanto é necessário a prévia autorização legislativa, estamos apresentando à consideração de Vossas Senhorias, a proposta contida neste Projeto, que após sua análise e consideração, se entendida como justa e necessária para o Município e Contribuintes, pedimos sua aprovação na forma regimental até o final deste exercício para que possa vigorar de forma plena no exercício seguinte.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal